



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 16 de março de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 391/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 38/2026

Autoria: Diego Paixão

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Mês do Futebol de Rua de Embu das Artes", Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal "Futebol de Rua" e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Processo: 391/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 38/2026

Autor: Diego Paixão

Matéria: Instituição do "Mês do Futebol de Rua de Embu das Artes" e Programa Municipal "Futebol de Rua"

Assessor Jurídico: Hélio da Costa Marques

OAB/SP: 301102 | **Matrícula:** 1166

Data: 16 de março de 2026

1. ANÁLISE PRELIMINAR

O projeto de lei apresenta **adequação constitucional e legal** para sua aprovação. Trata-se de matéria de competência municipal, alinhada aos objetivos de promoção de esporte, inclusão social e ocupação de espaços públicos, conforme previsto na Constituição Federal



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003500300035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

(art. 217) e na Constituição Estadual de São Paulo.

2. ASPECTOS POSITIVOS

Legitimidade: Promove políticas públicas de esporte e lazer, competência municipal expressa

Objetivos claros: Fomenta inclusão social, cidadania e ocupação saudável de espaços públicos

Flexibilidade: Permite parcerias com secretarias municipais, entidades civis e iniciativa privada

Sustentabilidade orçamentária: Prevê financiamento por dotações próprias e recursos de parcerias

Regulamentação: Autoriza o Executivo a regulamentar a lei conforme necessário

3. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

Art. 6º: Exige autorização do órgão competente para uso de ruas, o que é apropriado e garante segurança jurídica

Art. 9º: Permite suplementação orçamentária, recomendando-se acompanhamento da execução orçamentária

4. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 38/2026 **está juridicamente adequado** para aprovação. Não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. A matéria é de competência municipal e os dispositivos guardam conformidade com a legislação vigente.

Parecer: FAVORÁVEL

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP 301102 | Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003500300035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

